



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

30	02.11.06.0267	Topografia (Monocular)	Serviços	100
31	02.05.02.0089	Ultrassonografia de Globo Ocular/Órbita (Monocular) - Eco B	Serviços	150

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- ✓ Realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ Não se encontra suspenso nem declarado inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ✓ Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- ✓ Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- ✓ Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa ou com o perfil da pessoa física, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- ✓ As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Jeceaba, _____ de _____ de 2025.

Assinatura (identificação)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

(Edital de Credenciamento nº 005/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

INEXIBILIDADE Nº 0172025

OBJETO: Credenciamentos para contratação sem caráter de exclusividade de consultas médicas especializadas em Oftalmologia e exames especializados e Oftalmologia na área de saúde no atendimento à população do Município de Jeceaba, conforme encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE JECEABA ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, com sede na Rua _____, nº _____, CEP: 35.498-000 - Piedade dos Gerais / MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FÁBIO VASCONCELOS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seus representantes legais, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

_____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ (PESSOA JURÍDICA) OU _____ (nome) _____ (nacionalidade), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, residente e domiciliado (a) no endereço _____, e-mail _____ e telefone nº _____ (PESSOA FÍSICA), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 017/2025**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 119/2025**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1 O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE disciplinado no Anexo I, do edital de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1 AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato ao CONTRATANTE.

2.1.1 O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Inexigibilidade nº yyy/2025.

CLÁUSULA QUINTA: DO RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

5.2 O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

5.3 As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.2 O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

6.3 A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

6.4 A fiscalização e o fiscal do contrato, são os especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 017/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS

7.1 A obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 005/2025.

7.2 A obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 017/2025.

7.3 O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 A metodologia de prestação do serviço pela CONTRATADA é a estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº yyy/2025.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS

9.1 O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO PESSOA JURÍDICA

10.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

12.1 O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação (ões) resumida(s), no diário oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, ainda, nos **termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

13.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

13.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

13.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

13.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor Global do Contrato/ata de registro de preço
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa ou substituir os serviços contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar entrega dos serviços determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de entrega dos serviços .	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior.	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Credenciamento e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

13.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11. O contrato/ata de registro de preço, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 As hipóteses e regras de credenciamento são as definidas no Edital de Credenciamento nº 005/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 106 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvado as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente. Para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

16.2 O presente contrato contempla os seguintes itens nos seguintes valores, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Integra este Contrato, independente de transcrição, todas as regras e/ou cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2025, bem como no seu Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Piedade dos Gerais, _____ de _____ de 2025.

**MUNICÍPIO DE JECEABA
CONTRATANTE**

**CREDENCIADA
CONTRATADO**

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF:

ANEXO IV - PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

Item	Códigos	Especificações dos Materiais /Serviços	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	02.11.06.0011	Biometria Ultrassônica (Monocular) - Eco A	Serviços	240	R\$ 94,30	R\$ 22.632,00
2	02.11.06.0038	Campimetria Computadorizada Ou Manual Com Gráfico (Monocular)	Serviços	250	R\$ 116,65	R\$ 29.162,50
3	04.05.05.0020	Capsulotomia A Yag Laser (Monocular)	Serviços	100	R\$ 227,23	R\$ 22.723,00
4	03.01.01.0072	Consulta Medica Em Atenção Especializada Em Oftalmologia	Serviços	1.200	R\$ 92,55	R\$ 111.060,00
5	02.11.06.0062	Curva Diária De Pressão Ocular CDPO (Mínimo 3 Medidas) (Monocular)	Serviços	450	R\$ 97,72	R\$ 43.974,00
6	04.04.01.0060	Epilação De Cílios	Serviços	20	R\$ 183,38	R\$ 3.667,60
7	04.05.01.0079	Exérese De Calázio E Outras Pequenas Lesões	Serviços	20	R\$ 624,03	R\$ 12.480,60
8	04.05.05.0097	Facectomia C/Implante De Lente Intra Ocular (Monocular)	Serviços	100	R\$ 2.418,36	R\$ 241.836,00
9	04.05.03.0045	Fotocoagulação A Laser (Por Sessão)	Serviços	100	R\$ 245,56	R\$ 24.556,00
10	02.11.06.0100	Fundoscopia (Monocular)	Serviços	200	R\$ 90,11	R\$ 18.022,00
11	02.11.06.0119	Gonioscopia (Monocular)	Serviços	250	R\$ 76,97	R\$ 19.242,50
12	04.05.03.0053	Injeção Intra-Vitreo	Serviços	60	R\$ 1.288,50	R\$ 77.310,00
13	04.05.05.0194	Iridotomia A Laser	Serviços	10	R\$ 386,19	R\$ 3.861,90
14	02.11.06.0127	Mapeamento De Retina (Monocular)	Serviços	240	R\$ 83,01	R\$ 19.922,40
15	02.11.06.0143	Microscopia Especular De Córnea (Monocular)	Serviços	100	R\$ 143,45	R\$ 14.345,00



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

16	04.05.03.0193	Pan-Fotocoagulação De Retina A Laser (Por Sessão)	Serviços	50	R\$ 365,08	R\$ 18.254,00
17	02.05.02.0020	Paquimetria Ultrassônica (Monocular)	Serviços	260	R\$ 74,68	R\$ 19.416,80
18	02.11.06.0151	Potencial De Acuidade Visual (Monocular)	Serviços	60	R\$ 90,20	R\$ 5.412,00
19	02.11.06.0178	Retinografia Colorida Binocular (Angiografia) (Binocular)	Serviços	240	R\$ 122,50	R\$ 29.400,00
20	02.11.06.0186	Retinografia Fluorescente Binocular (Agf) (Binocular)	Serviços	240	R\$ 125,53	R\$ 30.127,20
21	04.05.05.0240	Retirada De Corpo Estranho Da Câmara Anterior	Serviços	10	R\$ 281,24	R\$ 2.812,40
22	04.05.01.0168	Sondagem De Vias Lacrimais (Binocular)	Serviços	10	R\$ 167,93	R\$ 1.679,30
23	02.11.06.0216	Teste De Schirmer	Serviços	10	R\$ 86,67	R\$ 866,70
24	41301471	Teste Do Olhinho	Serviços	25	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
25	02.11.06.0232	Teste Ortóptico	Serviços	50	R\$ 162,50	R\$ 8.125,00
26	02.11.06.0240	Teste para Adaptação de Lente de Contato	Serviços	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
27	02.11.06.0283	Tomografia De Coerência Óptica (Binocular)	Serviços	150	R\$ 278,33	R\$ 41.749,50
28	02.11.06.0259	Tonometria (Monocular)	Serviços	50	R\$ 58,37	R\$ 2.918,50
29	02.11.06.0267	Topografia (Monocular)	Serviços	100	R\$ 128,25	R\$ 12.825,00
30	02.05.02.0089	Ultrassonografia de Globo Ocular/Órbita (Monocular) - Eco B	Serviços	150	R\$ 157,91	R\$ 23.686,50
VALOR TOTAL.....R\$ 866.843,40 (oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)						